



SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo qualificada,

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.031.960/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AGPAR" ou "Acionista");

e, de outro lado:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas AGPAR (conforme abaixo definido), e a comunhão dos titulares das Debêntures AGSA da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/4218-80 ("Banco do Brasil", sendo, ainda, o Banco do Brasil em conjunto com o Agente Fiduciário, os "Credores Fiduciários", e os Credores Fiduciários em conjunto com a Acionista, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 27 de dezembro de 2016 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, da 4ª (Quarta) Emissão da Andrade Gutierrez Participações S.A." ("Escritura AGPAR", "Emissão AGPAR" e "Debêntures AGPAR", respectivamente), entre a AGPAR, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures AGPAR ("Debenturistas AGPAR"), e a Andrade Gutierrez S.A., como fiadora (quando referida na qualidade de fiadora, a "Fiadora"), com a interveniência e anuência da Andrade Gutierrez Concessões S.A. ("AG Concessões") e da AGC Participações ("AGC Participações"), ambas intervenientes-anuentes sucedidas pela AGPAR;
- (ii) em 30 de dezembro de 2016, foi celebrado o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual a Acionista alienou fiduciariamente, em favor dos Debenturistas AGPAR, as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures AGPAR;

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

- (iii) em 29 de junho de 2017, a AG Concessões emitiu a "Cédula de Crédito Bancário N° 313.202.427" ("CCB BB") em favor do Banco do Brasil, por meio da qual o Banco do Brasil concedeu à AG Concessões um financiamento no valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Financiamento BB");
- (iv) em 11 de agosto de 2017 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Andrade Gutierrez Concessões S.A." entre a AG Concessões e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures AG Concessões (conforme abaixo definido) ("Debenturistas AG Concessões"), com a interveniência e anuência da AGC Participações, por meio da qual a AG Concessões realizou a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples ("Emissão AG Concessões"), não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, no valor de R\$88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais) ("Debêntures AG Concessões", sendo, ainda, as Debêntures AGPAR, as Debêntures AG Concessões e o Financiamento BB, quando em conjunto, as "Dívidas Sêniores");
- (v) em 17 de novembro de 2017, a garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foi estendida às Debêntures AG Concessões e ao Financiamento BB, por meio do "Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", pelo que as Ações Alienadas Fiduciariamente passaram a garantir as obrigações decorrentes das Dívidas Sêniores;
- (vi) em 23 de maio de 2016, SPE Holding Beira Rio S.A. ("Brio"), como beneficiária, Andrade Gutierrez S.A. ("AGSA", e, em conjunto com a AGPAR, as "Devedoras"), como garantidora, e o Banco do Brasil, como agente financeiro, dentre outras partes, celebraram o Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES N. 21/00806-X ("Contrato de Abertura de Crédito Brio"), nos termos do qual a AGSA outorgou fiança às obrigações ali assumidas pela Brio, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da dívida vencida e não paga pela Brio ("Fiança AG Brio");
- (vii) em 14 de agosto de 2018 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie Quirografária a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, da 5ª (Quinta) Emissão da Andrade Gutierrez S.A." ("Debêntures AGSA" e "Emissão AGSA", respectivamente), entre a AGSA, como emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures então emitidas, com a interveniência e anuência da AG Concessões e da AGC Participações ("Escritura AGSA" e, em conjunto com a Escritura AGPAR, a Escritura AG Concessões e a CCB BB, os "Instrumentos de Dívida");

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

- (viii) em 6 de agosto de 2018, a garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foi estendida a segunda série das Debêntures AGSA ("Debêntures AGSA da Segunda Série") e ao montante demandado da AGSA exclusivamente pelo, e em benefício exclusivo do, Banco do Brasil em razão da Fiança AG Brio ("Parcela BB da Fiança Brio") e, em conjunto com as Debêntures AGSA da Segunda Série, as "Dívidas Juniores", sendo, ainda, as Dívidas Juniores, quando em conjunto com as Dívidas Sêniores, simplesmente as "Dívidas", por meio do Terceiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 12 de dezembro de 2018, pelo que as Ações Alienadas Fiduciariamente passaram a garantir as obrigações decorrentes das Dívidas;
- (ix) em 31 de dezembro de 2018, a AG Concessões e a AGC Participações foram incorporadas pela AGPAR, a qual lhes sucedeu em todos os seus direitos e obrigações ("Incorporação"), conforme formalizado por meio do Quinto Aditamento ao Contrato, assinado em 16 de agosto de 2019;
- (x) os Debenturistas AGPAR, reunidos em assembleia geral de debenturistas, realizada em 14 de novembro de 2019 ("AGD 14/11/2019"), aprovaram, dentre outras matérias, a proposta da AGPAR de realizar o resgate antecipado de 100.600 (cem mil e seiscentas) Debêntures AGPAR ("Oferta de Resgate AGPAR") e a liberação de determinadas garantias reais após o implemento de certas condições estabelecidas em tal assembleia geral e da Oferta de Resgate AGPAR;
- (xi) os debenturistas titulares de Debêntures AGSA da Segunda Série, reunidos em assembleia geral de debenturistas, realizada em 9 de dezembro de 2019, aprovaram, dentre outras matérias, a proposta da AGSA de realizar o resgate antecipado de 44.400 (quarenta e quatro mil e quatrocentas) Debêntures AGSA da Segunda Série ("Oferta de Resgate AGSA") e a liberação de determinadas garantias reais após o implemento de certas condições estabelecidas em tal assembleia geral e da Oferta de Resgate AGSA;
- (xii) em 18 de dezembro de 2019, (a) as Debêntures AG Concessões foram integralmente resgatadas, (b) a Oferta de Resgate AGPAR foi efetivamente implementada, (c) Oferta de Resgate AGSA foi efetivamente implementada, e (d) a CCB BB foi liquidada antecipadamente;
- (xiii) os Credores Fiduciários remanescentes aprovaram, observados os termos e condições previstos nas assembleias referidas nos itens (x) e (xi) acima, bem como na carta de anuência do Banco do Brasil datada de 14 de novembro de 2019, a liberar a alienação fiduciária sobre ações de emissão da Companhia de titularidade da Acionista que excedam o Nível de Garantia de 180% (cento e oitenta por cento) e seus respectivos direitos econômicos;

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

- (xiv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foi aditado em 17 de novembro de 2017 (primeiro aditamento), 17 de agosto de 2018 (segundo aditamento), 12 de dezembro de 2018 (terceiro aditamento), 28 de fevereiro de 2019 (quarto aditamento), 16 de agosto de 2019 (quinto aditamento) e em 1º de novembro de 2019 (sexto aditamento); e
- (xv) as Partes desejam aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para refletir o pagamento das dívidas acima, bem como incluir demais alterações acordadas entre as Partes e advindas dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações anteriores.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Sétimo Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Sétimo Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no respectivo Instrumento de Dívida. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Instrumentos de Dívida e as definições contidas neste Sétimo Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste Sétimo Aditamento, as definições aqui estabelecidas.
- 1.2. Todas as referências contidas neste Sétimo Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. De acordo com deliberado na AGD 14/11/2019 e nos termos dos "Considerandos" acima, em 18 de dezembro de 2019, houve a liberação da garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sobre 61.497.398 (sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e oito) ações de emissão da Companhia de titularidade da Acionista ("Ações Liberadas"), de modo que, a partir de tal data, as Ações Liberadas deixaram de integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente" nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Deste modo, após a liberação, as demais ações de emissão da Companhia (incluindo seus respectivos direitos econômicos) de titularidade da Acionista que não integram a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente (incluindo as Ações Liberadas), ficaram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, constringências ou gravames judiciais ou extrajudiciais e podem ser alienadas fiduciariamente, assim como seus respectivos direitos econômicos podem ser cedidos fiduciariamente, exclusivamente em garantia (i) das debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 5ª (quinta) emissão da AGPAR, e/ou (ii) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 6ª (sexta)

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS



emissão da AGPAR, e/ou (iii) do financiamento contratado pela Andrade Gutierrez International S.A. ("AG International"), através da emissão de *Senior Secured Notes*, contratado com a finalidade substituir, total ou parcialmente, as "*11.000% Senior Secured PIK Toggle Notes due 2021*", emitidas pela AG International em, agosto de 2018.

- 2.2. Em razão da liberação da garantia referida na Cláusula 2.1. acima, o Anexo 2.2 ao presente Sétimo Aditamento, com a nova descrição das Ações Alienadas Fiduciariamente, substitui integralmente o Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, passando a dele fazer parte.
- 2.3. Resolvem as Partes incluir os seguintes "Considerando Que" no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, logo após o item (xv) do "Considerando Que", renumerando os itens subsequentes:

"(xvi) os Debenturistas AGPAR, reunidos em assembleia geral de debenturistas, realizada em 14 de novembro de 2019, aprovaram, dentre outras matérias, a proposta da AGPAR de realizar o resgate antecipado de 100.600 (cem mil e seiscentas) Debêntures AGPAR ("Oferta de Resgate AGPAR") e a liberação de determinadas garantias reais após o implemento de certas condições estabelecidas em tal assembleia geral e da Oferta de Resgate AGPAR;

(xvii) os debenturistas da segunda série da AGSA, reunidos em assembleia geral de debenturistas, realizada em 9 de dezembro de 2019, aprovaram, dentre outras matérias, a proposta da AGSA de realizar o resgate antecipado de 44.400 (quarenta e quatro mil e quatrocentas) debêntures da segunda série das Debêntures AGSA ("Oferta de Resgate AGSA") e a liberação de determinadas garantias reais após o implemento de certas condições estabelecidas em tal assembleia geral e da Oferta de Resgate AGSA;

(xviii) em 18 de dezembro de 2019, (a) as Debêntures AG Concessões foram integralmente resgatadas, (b) a Oferta de Resgate AGPAR foi efetivamente implementada, (c) Oferta de Resgate AGSA foi efetivamente implementada, e (d) a CCB BB foi liquidada antecipadamente;

(xix) ocorreu a liquidação integral das Debêntures AG Concessões e da CCB BB, a definição de (a) "Instrumentos de Dívida" deverá ser lida como, em conjunto, a Escritura AGPAR e a Escritura AGSA, e (ii) "Dívida Sênior" deverá ser lida como as Debêntures AGPAR;"

- 2.4. Em razão do resgate da totalidade das Debêntures AG Concessões e a liquidação integral da CCB BB, com a consequente extinção e quitação de tais dívidas, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 2.1 e 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

"2.1. Por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem prejuízo das demais Garantias (conforme definido nos Instrumentos de Dívida) constituídas em favor dos Credores, conforme aplicável, e como garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações das Devedoras, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas perante os Credores no âmbito dos Instrumentos de Dívida e da Parcela BB da Fiança Brio, que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento (i) das Debêntures AGPAR, abrangendo o respectivo Valor Nominal Unitário e Remuneração dessas debêntures, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela AGPAR no âmbito da Escritura AGPAR, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão AGPAR e a totalidade das respectivas obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões, despesas inerentes à excussão da garantia e demais encargos contratuais e legais previstos na Emissão AGPAR, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, Escriturador (conforme definido na Escritura AGPAR) e Banco Liquidante (conforme definido na Escritura AGPAR) da Emissão AGPAR e todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário com relação a Emissões AGPAR, e/ou incorridos pelos Debenturistas AGPAR (neste caso, na hipótese de terem sido adiantados valores pelos Debenturistas AGPAR, por solicitação do Agente Fiduciário) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas AGPAR decorrentes das Debêntures AGPAR e da Escritura AGPAR; (ii) das Debêntures AGSA da Segunda Série, abrangendo o seu Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela AGSA no âmbito da Escritura AGSA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão AGSA e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões, despesas inerentes à excussão da garantia e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, Escriturador (conforme definido na Escritura AGSA) e Banco Liquidante (conforme definido na Escritura AGSA) e todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas AGSA da Segunda Série (neste caso, na hipótese de terem sido adiantados valores pelos Debenturistas AGSA da Segunda Série por solicitação do Agente Fiduciário) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas AGSA da Segunda Série decorrentes das Debêntures AGSA da Segunda Série e da Escritura AGSA; e (iii) a Parcela BB da Fiança Brio que seja efetivamente demandada pelo Banco do Brasil da AGSA, incluindo despesas inerentes à cobrança da Parcela BB da Fiança Brio, cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, parágrafo 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/1965"), combinado com o artigo 18, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/1997"), e demais legislação aplicável, consta no Anexo II ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (em conjunto, as "Obrigações Garantidas", sendo, ainda, (A) a obrigação descrita no item (i) acima, doravante referida como a "Obrigaçãõ Garantida Sênior"; e (B) as obrigações



descritas nos itens (ii) e (iii) acima, doravante referidas como as "Obrigações Garantidas Juniores", a Acionista aliena e transfere a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do Banco do Brasil, conjuntamente, nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), os seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária");

(a) as ações de emissão da Companhia de que a AGPAR é titular, nas quantidades indicadas no Anexo I ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente");

(b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);

(c) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Acionista, ou seu eventual sucessor legal, sempre em relação às, e na proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações; e

(d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista na Companhia, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que, porventura, a partir da celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das Ações Alienadas Fiduciariamente, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia."

"2.2.1. (...)

(i) "Saldo Devedor Agregado da Dívida Sênior" significa o saldo devedor das Debêntures AGPAR subscritas e integralizadas, entendido a qualquer tempo como a soma do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração de cada uma das Debêntures AGPAR efetivamente subscritas e integralizadas ("Saldo Devedor das Debêntures AGPAR"); e

(ii) "Saldo Devedor Agregado das Dívidas Juniores" significa: o resultado da soma do (a) saldo devedor das Debêntures AGSA da Segunda Série subscritas e integralizadas, entendido a qualquer tempo como a soma do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração de cada uma das Debêntures AGSA da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas ("Saldo



Devedor das Debêntures AGSA da Segunda Série") mais (b) o saldo devedor da Parcela BB da Fiança Brio, entendido a qualquer tempo como 50% (cinquenta por cento) da Fiança AG Brio ("Saldo Devedor da Parcela BB da Fiança Brio").

Fórmula: $(1,82 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada AGPAR}) + \text{Valor das Ações Alienadas} \geq 200\%$ do maior entre (Saldo Devedor das Debêntures AGPAR) e (Saldo Devedor das Debêntures AGSA da Segunda Série + Saldo Devedor da Parcela BB da Fiança Brio)."

- 2.5. Em razão da quitação das dívidas indicadas na Cláusula 2.4. acima, o Anexo 2.5 ao presente Sétimo Aditamento, com a nova descrição das Obrigações Garantidas, substitui integralmente o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, passando a dele fazer parte.
- 2.6. Em razão do item 2.4 acima, resolvem as Partes alterar a Cláusula 3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. A Acionista obriga-se a, sendo exclusivamente responsável por todas as despesas em decorrência de tais atos:

(a) em até 05 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus aditamentos, requerer o respectivo registro nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas de Belo Horizonte (MG) e do Rio de Janeiro (RJ);

(b) em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos registros referidos no item (a) acima, enviar notificação por escrito à Companhia, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo V a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, informando sobre a constituição da presente Alienação Fiduciária, de modo que a ciência da Companhia acerca deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de seus eventuais aditamentos deverá ser comprovada pela Acionista aos Credores Fiduciários em até 10 (dez) Úteis contados da celebração do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de seus eventuais aditamentos;

(c) em até 05 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("Instituição Escrituradora") sobre a presente Alienação Fiduciária, a fim de que a Instituição Escrituradora tome todas as providências necessárias para registrar a Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou inclusão da Alienação Fiduciária no extrato emitido pela Instituição Escrituradora com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, com a seguinte anotação: "157.874.511 (cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

e setenta e quatro mil, quinhentos e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de titularidade de Andrade Gutierrez Participações S.A. encontram-se alienadas fiduciariamente em favor (i) da comunhão de titulares das debêntures abaixo descritas, representada pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes de cada uma das seguintes debêntures (a) totalidade das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A.; e (b) totalidade das debêntures da segunda série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real, da Andrade Gutierrez S.A.; e (ii) do Banco do Brasil S.A., para garantir de forma integral, o montante demandado da Andrade Gutierrez S.A. exclusivamente pelo, e em benefício exclusivo do, Banco do Brasil em razão da fiança prestada em garantia das obrigações de SPE Holding Beira Rio S.A., nos termos da Cláusula 16.2 do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES N. 21/00806-X, celebrado em 23 de maio de 2016, tudo de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 30 de dezembro de 2016, conforme aditado em 17 de novembro de 2017, em 17 de agosto de 2018, em 12 de dezembro de 2018, em 28 de fevereiro de 2019, em 6 de agosto de 2019, em 1º de novembro de 2019 e em 18 de dezembro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia".

(d) em até 05 (cinco) Dias Úteis após a celebração de qualquer aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para o fim de refletir (a) a Recomposição de Garantia, (b) a alienação fiduciária de Ações Substitutas ou (c) a Liberação Parcial de Garantia, deverá ser solicitada à Instituição Escrituradora a inclusão da referida anotação no respectivo extrato emitido pela Instituição Escrituradora para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "O Aditamento de nº [●] datado de [●] ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 30 de dezembro de 2016, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), é ora averbado para formalizar a [extensão/redução] da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ao total de [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal registradas em nome de Andrade Gutierrez Participações S.A. bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações alienados fiduciariamente em favor (i) da comunhão de titulares das debêntures abaixo descritas, representada pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes de cada uma das seguintes debêntures (a) totalidade das debêntures da 4ª emissão de debêntures

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS



simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A.; e (b) totalidade das debêntures da segunda série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real, da Andrade Gutierrez S.A.; e (ii) do Banco do Brasil S.A., para garantir de forma integral, o montante demandado da Andrade Gutierrez S.A. exclusivamente pelo, e em benefício exclusivo do, Banco do Brasil em razão da fiança prestada em garantia das obrigações de SPE Holding Beira Rio S.A., nos termos da Cláusula 16.2 do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES N. 21/00806-X, celebrado em 23 de maio de 2016, tudo de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, que se encontra arquivado na sede da Companhia".

- 2.7. Resolvem as Partes excluir a Cláusula 4.2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, renumerando as Cláusulas subsequentes.
- 2.8. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 7.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se para a Acionista:

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim,

30110-937 – Belo Horizonte, MG

At.: Gustavo Coutinho

Telefone: (21) 2559-4485

E-mail: gustavo.coutinho@agnet.com.br

(b) Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4200 - Bloco 08 – Ala B – Salas 302, 303 e 304

22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti

Sra. Marcelle Motta Santoro e

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

E-mail: garantia@pentagonotruster.com.br

(c) Se para o Banco do Brasil:

BANCO DO BRASIL S.A.

Avenida Rio Branco nº 138, 12º andar, Centro

20040-002 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Wagner dos Reis e Sra. Flavia Maralhas

Telefone: (21) 2526-6300

E-mail: age3180@bb.com.br

- 2.9. Em razão das mudanças promovidas através deste Sétimo Aditamento, os Anexos 2.10 (A), 2.10 (B), 2.10 (C) e 2.10 (D) ao presente Sétimo Aditamento, com a nova descrição das Obrigações Garantidas, substituem integralmente os respectivos Anexos III, IV, V e VI do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO

- 3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que não foram expressamente alterados por meio deste Sétimo Aditamento.
- 3.2. A AGPAR obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em lei, incluindo, mas não se limitando, (a) ao registro deste Aditamento nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, (b) ao envio à Companhia das notificações na forma do Anexo V ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (c) a inclusão da linguagem prevista na Cláusula 3.1(d) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no extrato emitido pela Instituição Escrituradora, e (d) a outorga de procuração irrevogável e irretroatável, em favor dos Credores Fiduciários, nos termos do **Anexo IV** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este Sétimo Aditamento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.2. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Sétimo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AV.1320772
SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS



E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Sétimo Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.

[Página de assinaturas 1/4 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a Andrade Gutierrez Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco do Brasil S.A.]

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: 
Cargo: **Andrade Gutierrez Participações S.A.**
Saulo Alves Pereira Junior
Diretor de Investimentos



Nome: 
Cargo: **Andrade Gutierrez Participações S.A.**
Jose Henrique Braga Polido Lopes
Diretor de Investimentos



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de:
SAULO ALVES PEREIRA JUNIOR, JOSE HENRIQUE BRAGA
POLIDO LOPES

Belo Horizonte, 19/12/2019 12:42:57 - Em testemunho da verdade
Renato Guimarães Filho, Escrevente nº 1961264751

Selo Eletrônico Nº DFW31038
Cód Segurança: 9152/5438.2844.4951
Quantidade de Atos Praticados: 00002
EMGL: 10.00 - TFP: 3.30 - RC: 0.60 - IGS: 0.50 - TOTAL: 14.40
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAH703119



**SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**



[Página de assinaturas 2/4 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a Andrade Gutierrez Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco do Brasil S.A.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Milla Goldenstein

Nome:

Cargo:

Milla Goldenstein
Procuradora
CPF: 857.652.155-56



[Signature]

[Signature]

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

[Página de assinaturas 3/4 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a Andrade Gutierrez Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco do Brasil S.A.]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Wagner dos Reis
Cargo: Gerente Geral UN
Mat. 9.574.758-3

Nome:
Cargo:

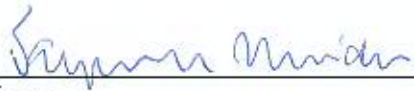


SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS



[Página de assinaturas 4/4 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a Andrade Gutierrez Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco do Brasil S.A.]

Testemunhas:


Nome: Tayanne Gil de Almeida
RG: OAB/RJ 184.018
CPF:


Nome: Gustavo Gisz dos Santos
RG: Andrade Gutierrez Engenharia S.A.
CPF: Mat. 014406865

2º RTD - 2º Office de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajará, 197 - (11) 3224-1788 - BH/MG - CEP 31140-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado
sob o nº **1320772 AV Nº 1224960**
O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 23 de Dezembro de 2019.

1 | GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL (1) MELVINE DE OLIVEIRA LUCHÃO DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUIÇÃO | MELVINE DE OLIVEIRA LUCHÃO DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Office de Registro de Títulos e Documentos - BH/MG

SELO DE CONSULTA: DCE16309

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9062966257578193
Quantidade de atos protocolados: 043
Emol: R\$ 3.192,62 - T.F.J.: R\$ 1.063,63 - Rec.: R\$ 191,59
Valor Final: R\$ 4.807,37 - ISSQN: R\$ 169,63

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



2º RTD - BH
2º Office de Registro de Títulos e Documentos
Este documento principal possui outro(s)
a ele integrante(s) contendo 24 lauda(s).

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇASANEXO 2.2AO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I

Ações Alienadas Fiduciariamente

Ações Alienadas Fiduciariamente	Nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal	Valor Nominal ¹	Valor Total das Ações (em RS) ²
Ações de titularidade da AGPAR alienadas fiduciariamente	157.874.511	R\$17,24	R\$2.721.756.569,64

¹ Calculado com base na Metodologia de Precificação, em conjunto com os termos e condições previstos nas assembleias referidas nos itens (x) e (xi) acima dos "Considerandos".

² Resultado da multiplicação do valor nominal unitário pelo nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

ANEXO 2.5AO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**ANEXO II**Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II, terão os significados a eles atribuídos no Contrato ou nos respectivos Instrumentos de Dívida (conforme definido no Contrato), conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos Instrumentos de Dívida. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Credores.

I. OBRIGAÇÃO GARANTIDA SÊNIOR**(i) Descrição das obrigações garantidas nos termos da Escritura de Emissão AGPAR**

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures AGPAR (conforme abaixo definida).

2. **Data de Emissão das Debêntures AGPAR:** 2 de janeiro de 2017 ("Data de Emissão das Debêntures AGPAR").

3. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures.

4. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures AGPAR.

5. **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6. **Remuneração:** 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração").

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

7. **Prazo e Data Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 2 de maio de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures AGPAR"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado previstas na Escritura de Emissão AGPAR.

8. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga a partir da Data de Emissão das Debêntures AGPAR, da seguinte forma: (i) para o período até 2 de julho de 2018, semestralmente, no dia 2 (dois) dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de julho de 2017 e o último, em 2 de julho de 2018; (ii) para o período até 2 de novembro de 2019, semestralmente no dia 2 (dois) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de maio de 2019 e o último, em 2 de novembro de 2019; e (iii) para os períodos seguintes, até a Data de Vencimento, no dia 2 (dois) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de novembro de 2020 e o último na Data de Vencimento das Debêntures AGPAR.

9. **Pagamento do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:

- I. a primeira parcela, no valor correspondente a 10,0000% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de maio de 2021;
- II. a segunda parcela, no valor correspondente a 10,0000% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de novembro de 2021;
- III. a terceira parcela, no valor correspondente a 10,0000% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de maio de 2022;
- IV. a quarta parcela, no valor correspondente a 10,0000% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de novembro de 2022;
- V. a quinta parcela, no valor correspondente a 15,0000% (quinze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de maio de 2023;
- VI. a sexta parcela, no valor correspondente a 15,0000% (quinze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 2 de novembro de 2023; e
- VII. a sétima parcela, no valor correspondente a 30,0000% (trinta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento das Debêntures AGPAR.

10. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela AGPAR e/ou pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão AGPAR, serão realizados (i) pela AGPAR, conforme (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pela Fiadora, por meio do Escriturador, ou na sede da Fiadora, conforme o caso.

11. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão AGPAR, adicionalmente ao pagamento da Remuneração,

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).

II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS JUNIORES**(i) Descrição das obrigações garantidas referentes à segunda série de debêntures nos termos da Escritura de Emissão AGSA.**

1. **Valor Total das Debêntures AGSA da Segunda Série:** O valor total das Debêntures AGSA da Segunda Série será de R\$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures AGSA (conforme definido abaixo).

2. **Data de Emissão das Debêntures AGSA:** 15 de agosto de 2018 ("Data de Emissão das Debêntures AGSA").

3. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 148.000 (cento e quarenta e oito mil) Debêntures AGSA da Segunda Série.

4. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures AGSA da Segunda Série será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures AGSA.

5. **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures AGSA da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

6. **Remuneração:** A Remuneração das Debêntures AGSA da Segunda Série será paga a partir da Data de Emissão das Debêntures AGSA da Segunda Série, da seguinte forma: (i) para o período compreendido entre a primeira data de integralização das Debêntures AGSA da Segunda Série, até o dia 20 de dezembro de 2019, 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) para o período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2019, até a data de vencimento das Debêntures AGSA da Segunda Série, 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração").

7. **Prazo e Data Vencimento:** O vencimento final das Debêntures AGSA da Segunda Série ocorrerá em 15 de maio de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures AGSA da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão AGSA.

8. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures AGSA da Segunda Série será paga semestralmente a partir de sua data de emissão, da seguinte forma: (i) para o período até 15 de agosto de 2019, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2019 e o último em 15 de agosto de 2019; (ii) para o período de 15 de agosto de 2019 até 20 de dezembro de 2019, existirá um pagamento de Remuneração de Debêntures da Segunda Série em 20 de dezembro de 2019; e (iii) para o período após o dia 20 de dezembro de 2019, os pagamentos ocorrerão semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2020 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série.

9. **Pagamento do Principal:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 4 (quatro) parcelas, nas datas e percentuais indicadas abaixo:

I. a primeira parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 15 de novembro de 2020;

II. a segunda parcela, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 15 de maio de 2021;

III. a terceira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 15 de novembro de 2021; e

IV. a quarta parcela, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série."

10. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures AGSA da Segunda Série a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela AGSA, nos termos da Escritura de Emissão AGSA, serão realizados pela AGSA, conforme (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures AGSA da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures AGSA da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

11. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela AGSA aos Debenturistas da segunda série nos termos da Escritura de Emissão AGSA, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).

(ii) **Descrição das obrigações garantidas referentes à Parcela BB da Fiança Brio.**

Obrigação Garantida: o montante que vier a ser efetivamente demandado da AGSA, exclusivamente pelo, e em benefício exclusivo do, Banco do Brasil, em decorrência da fiança prestada pela AGSA nos termos da Cláusula 16.2 do Contrato de Abertura de Crédito Brio,

**SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

a qual é limitada a 50% (cinquenta por cento) do total da dívida vencida e não paga pela Brio nos termos do Contrato de Abertura de Crédito ("Parcela BB da Fiança Brio"). Para os fins legais, a Acionista informa o que se segue, com relação às obrigações da Brio afiançadas pela AGSA:

(A) Principal: O valor total do Contrato de Abertura de Crédito é de R\$183.400.000,00 (cento e oitenta e três milhões e quatrocentos mil reais) e o valor de principal originalmente devido pela Brio ao Banco do Brasil nos termos do Contrato de Abertura de Crédito é de R\$91.700.000,00 (noventa e um milhões e setecentos mil reais).

(B) Juros: Sobre o devedor da dívida objeto do Contrato de Abertura de Crédito Brio, afiançado pela AGSA, incidirão juros de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, a título de remuneração, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a sistemática prevista no próprio Contrato de Abertura de Crédito Brio.

(C) Prazo e Data de Vencimento: o Contrato de Abertura de Crédito Brio tem seu vencimento em 15 de abril de 2028, ressalvadas as suas hipóteses de vencimento antecipado ("Data de Vencimento da Dívida Brio"), observado que, a Parcela BB da Fiança Brio poderá ser demandada antes ou depois da Data de Vencimento da Dívida Brio.

(D) Inadimplemento: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, (i) será aplicada uma pena convencional de até 10% (dez por cento), variável em razão do número de dias úteis de atraso e (ii) sobre todos e quaisquer valores em atraso, já devidamente acrescidos da pena convencional aplicável, incidirá multa de mora equivalente aos juros contratuais (acima descritos), acrescidos de 8,5% (oito inteiros e cinco por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(E) Forma de Pagamento da Parcela BB da Fiança Brio: O pagamento da dívida da Brio objeto do Contrato de Abertura de Crédito Brio ocorrerá em 156 (cento e cinquenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de maio de 2015 e a última na Data de Vencimento da Dívida Brio, observado que a Parcela BB da Fiança Brio poderá ser cobrada a qualquer momento em que ocorra um inadimplemento nos termos do Contrato de Abertura de Crédito Brio.

(F) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Parcela BB da Fiança Brio serão feitos conforme instruções de pagamento do Banco do Brasil, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito Brio.

(G) Estimativa de Saldo Devedor da Parcela BB da Fiança Brio: A Acionista estima que, na data-base de 6 de dezembro de 2019, a Parcela BB da Fiança Brio totalizava aproximadamente R\$31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais).

AV.1320772

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS



**SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS****ANEXO 2.10 (A)****AO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS****ANEXO III****Modelo de Aditivo ao Contrato e Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças****[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo qualificada,

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.031.960/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AGPAR" ou "Acionista");

e, de outro lado:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas AGPAR (conforme abaixo definidas) e a comunhão dos titulares das Debêntures AGSA da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/4218-80 ("Banco do Brasil", sendo, ainda, o Banco do Brasil em conjunto com o Agente Fiduciário, os "Credores Fiduciários", e os Credores Fiduciários em conjunto com a Acionista, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 27 de dezembro de 2016 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, da 4ª (Quarta) Emissão da Andrade Gutierrez Participações S.A." ("Escritura AGPAR", "Emissão AGPAR" e "Debêntures AGPAR", respectivamente), entre a AGPAR, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures AGPAR ("Debenturistas AGPAR"), e a Andrade Gutierrez S.A., como fiadora (quando referida na qualidade de fiadora, a "Fiadora"), com a interveniência e

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS



anuência da Andrade Gutierrez Concessões S.A. ("AG Concessões") e da AGC Participações ("AGC Participações"), ambas intervenientes-anuentes sucedidas pela AGPAR;

- (ii) em 30 de dezembro de 2016, foi celebrado o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual a Acionista alienou fiduciariamente, em favor dos Debenturistas AGPAR, as Ações Alienadas Fiduciariamente, em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures AGPAR;
- (iii) em 29 de junho de 2017, a AG Concessões emitiu a "Cédula de Crédito Bancário N° 313.202.427" ("CCB BB") em favor do Banco do Brasil, por meio da qual o Banco do Brasil concedeu à AG Concessões um financiamento no valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Financiamento BB");
- (iv) em 11 de agosto de 2017 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Andrade Gutierrez Concessões S.A." entre a AG Concessões e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures AG Concessões ("Debenturistas AG Concessões"), com a interveniência e anuência da AGC Participações, por meio da qual a AG Concessões realizou a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples ("Emissão AG Concessões"), não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, no valor de R\$88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais) ("Debêntures AG Concessões", sendo, ainda, as Debêntures AGPAR, as Debêntures AG Concessões e o Financiamento BB, quando em conjunto, as "Dívidas Sêniores");
- (v) em 17 de novembro de 2017, a garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foi estendida às Debêntures AG Concessões e ao Financiamento BB, por meio do "Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", pelo que as Ações Alienadas Fiduciariamente passaram a garantir as obrigações decorrentes das Dívidas Sêniores;
- (vi) em 23 de maio de 2016, SPE Holding Beira Rio S.A. ("Brio"), como beneficiária, Andrade Gutierrez S.A. ("AGSA", e, em conjunto com a AGPAR, as "Devedoras"), como garantidora, e o Banco do Brasil, como agente financeiro, dentre outras partes, celebraram o Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES N. 21/00806-X ("Contrato de Abertura de Crédito Brio"), nos termos do qual a AGSA outorgou fiança às obrigações ali assumidas pela Brio, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da dívida vencida e não paga pela Brio ("Fiança AG Brio");
- (vii) em 14 de agosto de 2018 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie Quirografária a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, da 5ª (Quinta) Emissão da Andrade Gutierrez S.A." ("Debêntures AGSA" e "Emissão AGSA"), entre a AGSA, como emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures então emitidas, com a interveniência e anuência da AG Concessões e da AGC Participações ("Escritura AGSA");

- (viii) em 6 de agosto de 2018, a garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foi estendida a segunda série das Debêntures AGSA e ao montante demandado da AGSA exclusivamente pelo, e em benefício exclusivo do, Banco do Brasil em razão da Fiança AG Brio ("Parcela BB da Fiança Brio" e, em conjunto com as Debêntures AGSA da Segunda Série, as "Dívidas Juniores", sendo, ainda, as Dívidas Juniores, quando em conjunto com as Dívidas Sêniores, simplesmente as "Dívidas"), por meio do Terceiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 12 de dezembro de 2018, pelo que as Ações Alienadas Fiduciariamente passaram a garantir as obrigações decorrentes das Dívidas;
- (ix) em 31 de dezembro de 2018, a AG Concessões e a AGC Participações foram incorporadas pela AGPAR, a qual lhes sucedeu em todos os seus direitos e obrigações;
- (x) a AG Concessões era a legítima proprietária de 293.349.836 (duzentas e noventa e três milhões, trezentas e quarenta e nove mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CCR S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco b, 5º andar, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Companhia");
- (xi) a AGC Participações era a legítima proprietária de 6.800.000 (seis milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;
- (xii) em 31 de dezembro de 2018, a AG Concessões e a AGC Participações foram incorporadas pela AGPAR, a qual lhes sucedeu em todos os seus direitos e obrigações, passando a ser detentora de 300.149.836 (trezentos milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;
- (xiii) em 30 de dezembro de 2016, foi celebrado o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

- (xiv) ocorreu a liquidação integral das Debêntures AG Concessões e da CCB BB em 18 de dezembro de 2019;
- (xv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foi aditado em 17 de novembro de 2017 (primeiro aditamento), 17 de agosto de 2018 (segundo aditamento), 12 de dezembro de 2018 (terceiro aditamento), 28 de fevereiro de 2019 (quarto aditamento), 16 de agosto de 2019 (quinto aditamento), em 1º de novembro de 2019 (sexto aditamento), em 18 de dezembro de 2019; e
- (xvi) as Partes desejam aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para atualizar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente constantes do Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "[●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("[●] Aditamento"), que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no respectivo Instrumento de Dívida. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Instrumentos de Dívida e as definições contidas neste [●] Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste [●] Aditamento, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste [●] Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Tendo em vista [a necessidade de Recomposição de Garantia, nos termos da Cláusula 2.3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações] {ou} [a existência de [●] Ações Substitutas, nos termos da Cláusula 2.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações] {ou} [a necessidade de observância do Nível de Garantia para Integralização, nos termos da Cláusula 2.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Recomposição de Garantia")]] {ou} [a necessidade de liberar Ações Alienadas Fiduciariamente que excedem 200% (duzentos por cento) do maior valor entre o Saldo Devedor Agregado da Dívida Sênior e o Saldo Devedor Agregado das Dívidas Juniores, nos termos da Cláusula 2.6.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Liberção Parcial de Garantia")]] as Partes desejam aditar o Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a fim de atualizar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente, o qual passará a vigorar, a partir desta data, na forma do Anexo A ao presente [●] Aditamento.

**SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

2.2. As Partes, neste ato, se comprometem a realizar tomar todas as medidas necessárias perante a Companhia, a Instituição Escrituradora e/ou qualquer outro terceiro necessário para os fins de efetivar a [Liberação Parcial de Garantia] {ou} [Recomposição de Garantia].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que não foram expressamente alterados por meio deste [●] Aditamento.

3.2. A Acionista obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente [●] Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.2. Este [●] Aditamento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.3. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [●] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente [●] Aditamento, em 6 (seis) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 20[●].

(restante da página foi deixado intencionalmente em branco. As assinaturas seguem nas próximas páginas)

**SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

[Página de assinaturas 1/4 do [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [●], entre a Andrade Gutierrez Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco do Brasil S.A.]

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

[Página de assinaturas 2/4 do [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [●], entre a Andrade Gutierrez Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco do Brasil S.A.]

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:

AV. 1320772

**SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**



[Página de assinaturas 3/4 do [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [●], entre a Andrade Gutierrez Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco do Brasil S.A.]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

[Página de assinaturas 4/4 do [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [●], entre a Andrade Gutierrez Participações S.A. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco do Brasil S.A.]

**Testemunhas:**

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO A

Ações Alienadas Fiduciariamente

Ações Alienadas Fiduciariamente	Nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal	Valor Nominal ¹	Valor Total das Ações (em R\$) ²
Ações de titularidade da AGPAR alienadas fiduciariamente	[•]	R\$[•]	R\$[•]

¹ Calculado com base na Metodologia de Precificação.

² Resultado da multiplicação do valor nominal unitário pelo nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

**SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**



ANEXO 2.10 (B)

**AO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO IV

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.031.960/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**AGPAR**" ou "**Outorgante**");

Neste ato nomeia e constitui como seus bastante procuradores,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos Debenturistas, ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário;

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco 138, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/4218-80 ("**Banco do Brasil**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "**Outorgados**");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo, em conjunto ou individualmente, em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 30 de dezembro de 2016, celebrado entre a Outorgante e os Outorgados (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" ou simplesmente o "**Contrato**"), na ocorrência da decretação do vencimento antecipado das Dívidas sem o correspondente pagamento ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária, sobretudo no que se refere à necessidade de aprovações regulatórias e a Cláusula 6.2:

- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, observadas as regras do acordo de acionistas firmado pela Outorgante e outros acionistas da Companhia, em 18 de outubro de 2001, conforme

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

aditado ou venha a ser aditado ("Acordo de Acionistas"), especialmente no tocante ao direito de preferência dos demais signatários do Acordo de Acionistas;

- (b) receber quaisquer Rendimentos das Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Credores e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;
- (c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência ou por qualquer outro meio, das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive a autorização de transferência de ações perante a B3, no todo ou em parte, a terceiros, observado o disposto no item (a) acima, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (d) cobrar e executar quaisquer Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Credores venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;
- (e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda ou a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros, observado o disposto no item (a) acima, bem como representar a Outorgante perante quaisquer agências ou autoridades, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, qualquer Escriturador e qualquer Banco Liquidante; e
- (f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência de Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, observado o disposto no item (a) acima, inclusive, sem qualquer limitação, o Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo a posse e domínio, dando e recebendo quitações.

**SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

- (g) no caso de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente importar transferência de controle da Companhia, requerer a autorização prévia da ANTT, da ARTESP e de eventuais outras agências reguladoras competentes; e
- (h) independentemente da ocorrência da decretação do vencimento antecipado das Dívidas sem o correspondente pagamento ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, exercer todos os atos necessários à defesa e conservação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, aos [•] de dezembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil.

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

**SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO 2.10 (C)

**AO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**



ANEXO V

Modelo de Notificação à Companhia

Belo Horizonte, [●] de [●] de 20[●].

À

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B. 5º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.551-065
A/C: Sr. Renato Alves Vale

Com cópia para:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102,

At.: Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti
Sra. Marcelle Motta Santoro
Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: garantia@pentagonotrustee.com.br

BANCO DO BRASIL S.A.

Avenida Rio Branco nº 138, 12º andar, Centro
20040-002 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Wagner dos Reis e Sra. Flavia Maralhas

Telefone: (21) 2526-6300

E-mail: age3180@bb.com.br

Ref.: Notificação de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações

Prezados senhores,

Serve a presente para notificar V.Sas. que em [●] de [●] de 2019 foi celebrado o "Sétimo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", por e entre, de um lado, Andrade Gutierrez Participações S.A., na qualidade de acionista alienante, e, de outro lado, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS



representante dos Debenturistas e o Banco do Brasil S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), anexo à presente para referência de V.Sas., por meio do qual compartilhamos a Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Companhia e de nossa titularidade descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, entre (i) os Debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, da Andrade Gutierrez Participações S.A.; (ii) os Debenturistas da segunda série da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Andrade Gutierrez S.A. ("AGSA"); e (iii) o montante devido e demandado da AGSA exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A. em razão da fiança prestada pela AGSA em garantia de determinadas obrigações de SPE Holding Beira Rio S.A. nos termos da Cláusula 16.2 do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito, celebrado em 23 de maio de 2016, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terá o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Esta notificação é feita a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser por nós alterada, suplementada ou cancelada, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito dos Credores Fiduciários.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Recebido em:

Por:
Cargo:
CCR S.A.

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇASANEXO 2.10 (D)AO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO VI

Modelo de Termo de Liberação de Cash Collateral

Ao
[Banco Bradesco S.A.]
[•]
A/C: [•]

Com cópia para:

Andrade Gutierrez Participações S.A.
Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim,
30110-937 – Belo Horizonte, MG
At.: Gustavo Coutinho
E-mail: gustavo.coutinho@agnet.com.br

Ref.: Notificação de Liberação Parcial de Recursos

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário entre V.Sas., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco do Brasil S.A., originalmente celebrado em 2 de janeiro de 2017 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Depositário AGPAR").

Serve a presente para instruir V.Sas., nos termos da Cláusula 2.2 e subcláusulas do Contrato de Depositário AGPAR, a transferir o montante de R\$[•] ([•] reais) da Conta Vinculada Emissora para a Conta de Livre Movimentação Emissora. Todos e quaisquer custos ou despesas que sejam devidos em razão da presente instrução deverão ser descontados do referido valor a ser transferido.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terá o significado a eles atribuído no Contrato de Depositário AGPAR.

A presente correspondência não constitui alteração ou qualquer limitação a direitos dos Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Depositário AGPAR.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

AV.1320772

SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS



Atenciosamente,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 39 de 39